



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

EDITAL GSE Nº006/2019
Autorizado pelo Decreto Nº. 16.902/16

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Edital de abertura do processo para a Eleição Direta de Diretor da Unidade Escolar Dom Joaquim Rufino, regendo-se o mencionado processo pelo Decreto Nº. 16.902, datado de 29 de novembro de 2016, e pelo Edital SEDUC/GSE Nº 0002/2019, datado de 25 de janeiro de 2019, pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas instruções deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral para a escolha de Diretor Titular da Unidade Escolar Dom Joaquim Rufino situada no município de Ipiranga do Piauí, jurisdicionada à 09ª Gerencia Regional, será regido por este Edital e normativas e terá validade até 31 de dezembro de 2020.

1.2. O processo dar-se-á por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores, pais ou responsáveis e alunos), sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração.

2. DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

2.1. Participará do processo de eleição para a escolha de Diretor Titular, os candidatos do Banco de Gestores constituídos a partir da seleção regulamentada pelo edital SEDUC/GSE Nº 0002/2019.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

3.1. A eleição para Diretor Titular da Unidade Escolar Dom Joaquim Rufino será coordenada pela Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC).

3.2. A Comissão Estadual foi nomeada por ato do Secretário de Estado da Educação do Piauí, denominada Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC), e é composta por 09 (nove) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

3.3. A Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC) coordenará e promulgará o resultado da eleição na escola, bem como julgará em grau de recurso as decisões da Comissão Eleitoral Regional e Escolar.

3.4. A Comissão Eleitoral Regional (CER) é composta por 07 (sete) membros, nomeados pela CEEC.

3.5. A Comissão Eleitoral Regional (CER) terá a seguinte composição:

I. 01 (um) Gerente Regional de Educação;

II. 03 (três) servidores da GRE;

III. 03 (três) Representantes da Sociedade Civil.

3.7. A GRE deverá designar a Comissão Eleitoral Regional (CER), através de ofício, listando nominalmente todos os membros, conforme indicado no item 3.8, encaminhando-o à CEEC.

3.8. A eleição na escola será coordenada por uma Comissão Eleitoral Escolar (CEE), composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros e nomeada pela Comissão Eleitoral Regional (CER) da GRE a qual está jurisdicionada.

3.9. A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes de professores;

II. 01 (um) representante dos demais servidores;

III. 01 (um) representante dos pais/mães ou responsáveis

IV. 01 (um) representante dos alunos com idade superior a 14 (quatorze) anos;



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

3.10. Não poderão participar da Comissão Eleitoral Escolar cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de candidatos e nem servidores que estejam integrando o núcleo gestor em exercício na escola.

3.11. O Conselho Escolar coordenará o processo de constituição da Comissão Escolar.

3.12. A Escola deverá designar Comissão Eleitoral, até o dia 02 de abril de 2019, encaminhando, através de ofício, lista nominal com os escolhidos à CER.

3.13. A CER, por sua vez, encaminhará à Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC) a composição da CEE até o dia 03 de abril de 2019.

3.14. Compete à Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC):

I. Tomar conhecimento do Decreto e Edital que instruem as eleições para Diretores Titulares das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Piauí;

II. Coordenar o processo eleitoral em âmbito estadual;

III. Elaborar normas que regulamentem as eleições para diretores;

IV. Orientar e apoiar as Comissões Eleitorais Regionais, no desempenho das suas atribuições, durante todo o processo eleitoral;

V. Definir e encaminhar orientações à Comissão Eleitoral Regional quanto ao acesso aos formulários padronizados e demais documentos a serem utilizados no processo eleitoral;

VI. Julgar, em última instância, os pedidos relativos às deliberações da Comissão Eleitoral Regional;

VII. Apurar a responsabilidade administrativa sobre ação ou omissão, conforme previsto no Art.13 do Decreto 16.902, bem como quaisquer outras infrações previstas neste Regulamento Eleitoral;

VIII. Elaborar e acompanhar o Contrato de Gestão.

3.15. Competem à Comissão Eleitoral Regional (CER):

I. Tomar conhecimento do Decreto e Edital que instruem a eleição para Diretor Titular da Unidade Escolar Dom Joaquim Rufino;



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

- II.** Participar de reuniões com a Comissão Estadual Eleitoral Central, quando convocadas;
- III.** Organizar o processo de eleição junto a escola;
- IV.** Implementar o calendário das eleições nas escolas da área de sua jurisdição;
- V.** Orientar e apoiar a Comissão Escolar no desempenho de suas atribuições durante todo o processo eleitoral;
- VI.** Coordenar a constituição da comissão eleitoral escolar, na ausência do Conselho Escolar;
- VII.** Homologar os registros de candidaturas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da campanha;
- VIII.** Apurar irregularidades no processo de campanha, emitindo parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento formal da denúncia;
- IX.** Acompanhar, in loco, a realização da votação;
- X.** Apurar responsabilidade administrativa, em conformidade com o que regulamenta o Art.13 do Decreto 16.902;
- XI.** Orientar a escola sobre o cadastramento dos eleitores;
- XII.** Receber material para a eleição da Comissão Estadual Eleitoral Central e repassá-los à escola;
- XIII.** Validar e enviar, o relatório do processo eleitoral da escola para a Comissão Estadual até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do processo, julgados os pedidos de impugnação do pleito.
- XIV.** Manter o fluxo de informações com a Comissão Estadual Eleitoral Central e Escolar;
- XV.** Julgar, em primeira instância, os pedidos relativos às deliberações da Comissão Escolar;

3.16. Compete à Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

- I.** Tomar conhecimento do Decreto e Edital que instruem a eleição da Unidade Escolar;
- II.** Escolher (01) um presidente e (01) um secretário entre os componentes da Comissão Eleitoral;



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

- III.** Coordenar a realização dos trabalhos eleitorais na escola, adotando medidas necessárias ao processo;
- IV.** Proceder ao processo eleitoral, escrutinar e promulgar o resultado da eleição na escola;
- V.** Lavrar a Ata de votação e apuração após o encerramento do trabalho eleitoral.

4. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

4.1. Para concorrer ao processo de eleição de Diretor, o candidato integrante do Banco de Gestores deverá fazer o registro de sua candidatura junto à Comissão Escolar da Unidade Escolar Dom Joaquim Rufino.

4.2 O período de inscrição das chapas será nos dias 02 a 04 de abril de 2019, com encerramento às 20 h (vinte horas) do último dia do prazo.

4.3. A CEE publicará até às 20 h (vinte horas) do dia 05 de abril em lugar visível para a comunidade escolar, a relação nominal das chapas inscritas.

4.4. A CEE deverá encaminhar à CER, cuja escola é jurisdicionada, relação de chapas inscritas até o final do dia 05 de abril.

4.5. As chapas registradas serão numeradas em sequência, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro e relação nominal dos candidatos.

5. DA INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

5.1 É inelegível o (a) candidato (a) que não atenda aos requisitos do art. 2º do Decreto nº 16.902, datado de 29 de novembro de 2016.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

6.1. Caso haja pedido de impugnação do registro de candidatura, este deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional (CER) até as 18 h (dezoito



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

horas) do dia 06 de abril, com registro devidamente fundamentado e, este (a) por sua vez, julgará e encaminhará à Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC);

6.2. Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC), o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações pela Comissão Eleitoral Escolar, Regional e Central.

7. DOS ELEITORES

7.1 São considerados eleitores das respectivas escolas o colegiado composto por:

I - alunos regularmente matriculados na escola, que tenham pelo menos 12 (doze) anos de idade ou que estejam cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental ou etapa correspondente a este, matriculados no estabelecimento de ensino até a data da publicação do edital;

II - professores e servidores do quadro permanente lotados na escola em efetivo exercício de suas funções;

III - professores em regime de contrato temporário, lotados na escola até a data de publicação deste edital;

IV - pais ou mães ou responsáveis pelo aluno matriculado na escola, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar, deverão cadastrar-se como eleitores.

V - Os alunos regularmente matriculados na escola, com frequência regular, os professores e os servidores estão automaticamente cadastrados como eleitores.

7.2 O cadastro automático da comunidade interna para os segmentos de alunos, docentes e funcionários será realizado até o dia 04 de abril.

7.3A Comissão Escolar deverá realizar a chamada da Comunidade Externa, pai, mãe ou responsável para realizar o cadastro no período de 03 e 04 de abril.

7.4A Comissão Escolar deverá encaminhar o cadastro dos eleitores para a Comissão Estadual Eleitoral Central (CEEC) até às 21:00 horas do dia 05 de abril

8. DO PROCESSO ELEITORAL



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

- 8.1** A eleição para escolha do Diretor(a) Titular será realizada através de voto universal, direto e secreto.
- 8.2.** Só haverá eleição na escola se estiverem cadastrados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pais ou mães ou responsáveis.
- 8.3.** Será anulada a eleição se não comparecerem, no mínimo, 50% (sessenta por cento) mais 1 (um) dos eleitores cadastrados.
- 8.4.** É vedado o voto por representação.
- 8.5.** Ninguém poderá votar mais de uma vez, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
- 8.6.** A eleição acontecerá por meio de urna utilizada para esse fim.
- 8.7.** A votação acontecerá no dia 16 de abril de 2019, cabendo à Secretaria de Estado da Educação do Piauí baixar normas complementares, através de Portaria e Instruções Normativas, necessárias à sua realização.
- 8.8.** No caso em que os votos em branco e nulos superarem a soma da votação de todos os candidatos a eleição será anulada e caberá à Secretaria de Estado da Educação do Piauí a designação do(a) Diretor(a).
- 8.9.** Em caso de empate será eleito o candidato que apresentar respectivamente:
- I – mais tempo de efetivo exercício na Rede Pública Estadual de Ensino;
 - II – comprovação de escolaridade mais elevada;
 - III – Ter maior idade cronológica.

9 DA MESA RECEPTORA

- 9.1.** A Mesa Receptora de voto será composta por quatro membros: 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, observando os impedimentos para composição das comissões escolares, dispostos no Art. 11 do Decreto nº 16.902/16.
- 9.2.** A Mesa Receptora é responsável pela organização da seção, pela garantia do bom funcionamento do processo de votação e como tal deve seguir procedimentos específicos antes, durante e após o processo de votação, conforme atribuições de cada um dos seus membros.



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

9.3. O presidente da mesa tem as seguintes atribuições:

- a) Decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- b) Comunicar à Comissão Escolar as ocorrências de sua competência, para que a mesma tome providências;
- c) Manter a ordem no local de votação;
- d) Verificar as credenciais dos fiscais;
- e) Orientar o eleitor para se dirigir à cabine de votação;
- f) Zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção;
- g) Fiscalizar a distribuição das senhas;
- h) Coordenar o processo de encerramento da votação e entregar à Comissão Escolar o relatório final, juntamente com as listagens dos votantes e folhas de votação.

9.4. O secretário da mesa tem as seguintes atribuições:

- a) Devolver ao eleitor o documento de identificação;
- b) Anotar durante o período de votação as eventuais ocorrências;
- c) Preencher a ata de votação;
- d) Registrar outras providências que forem determinadas pelo presidente da mesa receptora;
- e) Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

9.5. Os mesários têm as seguintes atribuições:

- a) Substituir o presidente e/ou o secretário em suas ausências;
- b) Orientar os eleitores na fila;
- c) Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;
- d) Localizar o nome do eleitor na folha de votação;
- e) Colher a assinatura do eleitor na folha de votação;
- f) Distribuir senhas aos eleitores presentes no local de votação 30 minutos antes do horário previsto para o término da eleição;
- g) Realizar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

9.6. Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de voto.

10. DA VOTAÇÃO



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

10.1. A votação será secreta, em cabine individual, com uso de urna, obedecendo o calendário estabelecido pelo presente Edital, nos horários especificados pela Comissão Estadual Eleitoral Central.

10.2. O voto secreto será manifestado na urna.

10.3. O eleitor terá direito a apenas um voto.

10.4. Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

10.5. No ato da votação, o eleitor deverá, impreterivelmente, apresentar documento que o identifique e assinar a folha de votação.

10.6. Serão aceitos documentos de identificação com foto:

I. Carteira de identidade;

II. Qualquer documento oficial.

10.7. Antes do início da votação, caberá à mesa receptora:

a) Organizar a seção eleitoral, de forma que os membros da mesa fiquem agrupados e a urna esteja em local visível a todos, porém em posição que resguarde o direito ao voto secreto do eleitor;

b) Verificar se a urna está devidamente vazia na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais presentes;

c) Conferir o número total de cadastrados na listagem de votantes, comunicando à Comissão Escolar qualquer irregularidade;

d) Afixar lista com nome e número dos candidatos próximo à urna de votação;

e) Conferir o crachá de identificação dos fiscais com a relação dos mesmos, entregue pela Comissão Escolar.

10.8. Durante o processo de votação, caberá à mesa receptora:

a) Orientar os eleitores na fila;

b) Fazer entrar um eleitor de cada vez na sala de votação, permanecendo no máximo dois eleitores na sala;

c) Conferir o documento de identificação do eleitor.

10.9. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

10.10. Encerrada a votação, a mesa receptora de voto fará o relatório final, rubricando e convidando os fiscais presentes para também o rubricarem, se assim o desejarem, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

10.11. A urna e a ata de votação serão imediatamente entregues à Comissão Escolar, que no mesmo instante deverá proceder com os trabalhos de apuração.

11. DA APURAÇÃO

11.1. O Presidente da Comissão Escolar presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

11.2. A Comissão Escolar poderá convocar membros da mesa receptora para participar do processo de apuração.

11.3. A apuração dos votos será efetuada em recinto destinado à mesma, isolado da comunidade escolar, onde será admitida a presença da Comissão Escolar, dos candidatos acompanhados por um de seus fiscais.

11.4. Os trabalhos de apuração dos votos serão feitos pela Comissão Escolar, imediatamente após o encerramento da votação.

11.5. Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a sua conclusão.

11.6. Durante a apuração dos votos, as questões de ordem serão decididas pela Comissão Escolar por maioria dos votos de seus membros.

11.7. Iniciada a apuração, a Comissão Escolar verificará se o número de votos corresponde ao número de votantes, constando em ata as possíveis divergências e dando prosseguimento ao processo de apuração, desde que não seja caracterizada fraude ou que não comprometa matematicamente o resultado da eleição.

11.8. Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

11.9. A divulgação do resultado do pleito deverá ser feita pela Comissão Escolar, no mesmo dia de conclusão da votação.

1.10. A Comissão Escolar encaminhará à Comissão Regional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as atas de votação e de escrutinação em que constam o resultado final da votação para que esta dê ciência à Comissão Estadual Eleitoral Central.

11.11. A Comissão Eleitoral Central terá até o dia 25 de abril de 2019 para homologar o resultado da eleição.



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

12. DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1 Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais conforme previsto neste Edital.

12.2. Caberá à CEEC, à CER e à CEE fiscalizar a propaganda eleitoral, nos termos deste Edital.

12.3 A propaganda dos candidatos será realizada no período de 10 a 12 de abril de 2019.

12.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da Escola.

12.5. É expressamente proibido aos candidatos o uso de meios que atestem aliciamento dos eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovação do ato ilícito.

12.6. É vedado na campanha eleitoral:

I – A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

II – A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanhas dos candidatos.

III – A CEE deverá decidir sobre a utilização dos espaços da escola para propaganda eleitoral.

12.7. O servidor estadual, os contratados temporariamente e os terceirizados, que por ação ou omissão, dificultarem a normalidade do processo, serão responsabilizados administrativamente, após apuração do fato pela Comissão Escolar, Regional e Estadual.

13. DOS RECURSOS



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

13.1. Divulgado o resultado da eleição, por meio de afixação em local público na escola, na GRE e na sede da SEDUC, o candidato terá até o dia seguinte para interpor recurso.

13.2. Os recursos após a eleição serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, perante a SEDUC, e julgados pela Comissão Estadual Eleitoral Central.

13.3. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa de Votação no ato da votação ou da contagem de votos;

14. DOS PRAZOS

Para o disposto neste Edital, deverão ser observados os seguintes prazos:

Nº.	ATIVIDADE	DATA
01	Cadastramento dos Eleitores	03 e 04 de abril
02	Inscrição das Chapas	03 a 04 de abril
03	Envio das Chapas Inscritas pela CEE, à CER	05 de abril
04	Envio das Chapas Inscritas pela CER à CEEC	08 de abril
05	Recebimento de Pedidos de Impugnação de Registro de Candidatura pela CER	09 de abril – até as 12h
11	Homologação das Chapas pela CEEC	09 de abril
12	Período da Campanha Eleitoral	10 a 12 de abril
13	Votação	16 de abril
14	Divulgação do Resultado da Votação	17 de abril
15	Prazo para apresentação de recursos contra o Resultado da Eleição em Primeiro Turno à CER	17 de abril
16	Notificação da Chapa recorrida para defesa pela CER	22 de abril
19	Recebimento das Contra-razões pela CER	23 de abril
20	Julgamento dos recursos pela CER	24 de abril – até as 18h
21	Homologação e Divulgação de Resultado definitivo da Eleição pela CEEC	Até o dia 25 de abril

15. No ato da posse o candidato eleito deverá comprovar as seguintes exigências:

I – ser professor efetivo da Rede Estadual de Ensino;



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

- II** – estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.
- III** – não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos.
- IV** – não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;
- V** – não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros da escola, no caso de já ter sido diretor de escola;
- VI** – possuir diploma de nível superior (graduação).
- VII** – ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Para o mandato da função de Diretor Titular deverá ser observado o Decreto Nº 16.902 datado de 29 de novembro de 2016.
- 16.2.** No ato da nomeação, o candidato eleito deverá assinar uma declaração atestando disponibilidade para uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, alternadas nos turnos de funcionamento da escola.
- 16.3.** Não será nomeado o candidato que, havendo sido integrante de núcleo gestor de escola em exercício anterior, encontre-se inadimplente com a prestação de contas da escola referente àquele exercício.
- 16.4.** O candidato no ato da nomeação, obrigatoriamente, deverá assinar Contrato de Gestão.
- 16.5.** O desempenho do Diretor será avaliado anualmente, através de procedimento institucional definido pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí, nos termos do artigo 17 do decreto nº 16.902 de 29 de novembro de 2016.
- 16.6.** Concluído o prazo para o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.
- 16.7.** A Secretaria de Estado da Educação do Piauí publicará no Diário oficial do Estado o resultado final da eleição por escola.



Secretaria de Estado da Educação
Superintendência de Ensino
Unidade de Gestão e Inspeção Escolar

16.8. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Estadual Eleitoral Central, juntamente com a SEDUC.

16.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

16.10. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 01 de Abril de 2019.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí